



## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**PARECER Nº** 55/2025/CEC/CGEC/DILIC  
**PROCESSO Nº** 44011.005627/2024-89  
**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

Referência: Encaminhamento Padrão nº 304/2024, de 30/12/2024.

Assunto: aprovação de alteração de estatuto.

### **ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ESTATUTO. ALTERAÇÃO. APROVAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2001.**

#### **RELATÓRIO**

1. Trata-se do documento em referência, protocolado nesta Superintendência em 02/01/2025, sob o Processo nº 44011.005627/2024-89, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do estatuto.

#### **ANÁLISE**

2. As alterações empreendidas pela EFPC consistem, essencialmente, nos seguintes termos:
- a) Artigo 5º - Exclusão de referência à "Patrocinadora de Origem", para simplificação da estrutura;
  - b) §1º - Alteração em decorrência da inclusão de referência a instituidor;
  - c) §3º - Aperfeiçoamento redacional visando maior clareza;
  - d) Artigo 6º, II - Adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado;
  - e) Artigo 7º caput e parágrafo único - Aperfeiçoamento redacional;
  - f) Artigo 14 - Exclusão de parte do texto para simplificação do Estatuto e dos procedimentos internos que poderão ser definidos em regimento;
  - g) Artigo 16, parágrafo único - Inclusão sugerida para prever a existência de regimento interno que definirá detalhes dos procedimentos internos;
  - h) Artigo 17 - Aperfeiçoamento redacional;
  - i) Artigo 18 - Inclusão de artigo prevendo a distribuição de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na proporção de 1/3 de representação para os participantes e 2/3 para a patrocinadora/instituidora. A inclusão está relacionada à adaptação às regras ou práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado;
  - j) §1º - Alteração sugerida para maior clareza do dispositivo, mencionando os assistidos na contagem para determinação das proporções e deixando espaço para que regimento interno possa definir detalhes dos critérios aplicáveis ao procedimento;
  - k) §2º - A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 60, atribuindo ao Regulamento Eleitoral os detalhes do procedimento eletivo bem como em simplificação do texto;

- l) §3º - A proposta consiste na transposição do que está atualmente no artigo 19, com simplificação redacional, direcionando para a legislação os requisitos necessários para ser membro dos órgãos de governança. Além disso, possibilitará que a certificação seja exigida para todos os Conselheiros, e não em sua maioria, como atualmente previsto;
- m) §4º - Inclusão proposta, trazendo para este dispositivo a exigência dos requisitos de ser participante para os conselheiros eleitos;
- n) §5º - Transposição do que está atualmente previsto no §3º do artigo 19, para melhor organização da matéria;
- o) §6º - Transposição do que está atualmente previsto no §2º do artigo 19, para melhor organização da matéria;
- p) §7º - Transposição do que está atualmente previsto no §4º do artigo 19, para melhor organização da matéria;
- q) §8º - Proposta de unificação do que está atualmente previsto no artigo 22, §9º, e art. 30, § 8º, para melhor organização e simplificação do texto;
- r) § 9º - Proposta de inclusão, para maior precisão;
- s) §10 - Proposta de transposição do que está previsto no artigo 22, § 10, incluindo referência ao Conselheiro Fiscal, para maior clareza da regra. Além disso, inclui referência à perda da qualidade de participante/assistido como causa para perda do mandato;
- t) §11 - Inclusão proposta para prever a possibilidade de exoneração de Conselheiros indicados, a qualquer tempo, a critério da patrocinadora/instituidora que o houver indicado. Adicionalmente, inclui regra para o caso de patrocinadora/instituidora retirar-se sem formalizar a exoneração do seu indicado;
- u) §12 - Proposta de transposição do que está previsto no artigo 68, para melhor organização da matéria, bem como a redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações dos colegiados;
- v) §13 - Proposta de transposição do que está previsto no artigo 17, §6º, para melhor organização da matéria;
- w) Artigo 19 - Proposta a inclusão de artigo prevendo que a remuneração de conselheiros/diretores ficará a critério do Conselho Deliberativo, em substituição à regra atual que prevê remuneração para todos. A sugestão está alinhada às práticas usualmente adotadas em entidades patrocinadas pelo setor privado, em que a remuneração ocorre em casos isolados/situações específicas;
- x) Artigo 24 - Proposta de redução do número de conselheiros deliberativos, de 6 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura;
- y) §1º - Atualização de referência, em vista da alteração sugerida para o caput, e uniformização de terminologia ao longo do documento;
- z) §2º - Uniformização de terminologia;
- aa) §3º - Uniformização de terminologia;
- ab) §4º - Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto corpo do texto;
- ac) §5 - Sugestão de alteração redacional, para alinhamento à estrutura reduzida proposta para o Conselho Deliberativo;
- ad) §6º - Sugestão de aprimoramento redacional;
- ae) §7º - Sugestão de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro

eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado;

af) Artigo 25 - Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria;

ag) §2º - alteração para maior precisão;

ah) §3º - Inclusão proposta para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos;

ai) Artigo 26, XVIII, XX, XXII, XXIII, XXVI e XXVII - Alteração sugerida para prever regimentos internos de forma mais ampla e alinhamento com o restante do texto;

aj) Artigo 30 - Proposta a redução do número de conselheiros fiscais, de 4 para 3 titulares, mantendo-se 2 suplentes, para enxugamento e simplificação da estrutura;

ak) §1º - Adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado, com a proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja escolhido pela maior patrocinadora/instituidora;

al) §2º - Proposta alteração para que o Presidente do Conselho Fiscal seja substituído pelo outro titular indicado;

am) §3º - Inclusão proposta para definição da regra geral de eleição de representantes, refletindo, com adaptação para o novo cenário, do que está atualmente previsto no presente texto;

an) §4º - Proposta para simplificação do texto;

ao) §5º - Proposta de alteração da regra de recondução, adotando-se possibilidade de múltiplas reconduções para conselheiros indicados e apenas uma para conselheiro eleito. Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir maior dinamismo nas renovações do colegiado;

ap) §7º - Inclusão sugerida para prever disciplina via regimento interno, que definirá detalhes dos procedimentos;

aq) Artigo 31 - Proposta alteração do quórum de instalação de reuniões, para que possam se realizar com a presença da maioria;

ar) Artigo 34 - Proposta de inclusão para contemplar possibilidade de existência de comitês, como já ocorre na Entidade;

as) Artigo 35 - Proposta a nomeação da Diretoria Executiva pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação da maior patrocinadora/instituidora;

at) Artigo 36 - Redução dos mandatos de 4 para 2 anos com vistas a permitir um maior dinamismo nas renovações do órgão executivo;

au) Artigo 39 - Proposta de revisão do artigo, conferindo maior clareza ao quórum de instalação de reuniões;

av) Artigo 40 - Inclusão de dispositivo propiciando maior clareza;

aw) Artigo 41 - Inclusão de dispositivo propiciando maior clareza;

ax) Artigo 43, III e IX - Ajuste sugerido, em linha com a regra aplicável à representação legal de forma conjunta;

ay) Artigo 46, V - Proposta de ajuste redacional, em linha com a sugestão indicada para restante do texto, que se destina a explicitar a apresentação de proposições ao Conselho Deliberativo;

az) Artigo 47, §§ 1º, 2º e 3º - inclusão de regras prevendo representação conjunta para a prática de atos que impliquem assunção de obrigações ou disposição de bens, conforme melhores práticas de governança;

- ba) Artigo 48, §§ 1º, 2º e 3º - Alteração sugerida para simplificação do Estatuto, atribuindo a regimento interno a definição de procedimentos detalhados sobre processo administrativo disciplinar, que se encontra no Estatuto vigente por imposição legal atribuível a entidades patrocinadas pelo setor público;
- bb) Artigo 51, 52, 53, 56, 58 - Aprimoramento redacional e adaptação às práticas relacionadas às entidades de patrocínio privado;
- bc) Artigo 59 - Inclusão decorrente da proposta de eleição do Diretor de Previdência pelos participantes, sendo necessário garantir o mandato em curso do atual diretor;
- bd) Artigo 60 - Sugerida atualização do artigo, para fazer constar a data ali referida, conferindo maior clareza àquela regra de transição;
- be) Artigo 61, parágrafo único - Inclusão decorrente da nova composição proposta para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- bf) Artigo 62 - Inclusão sugerida, em linha com a proposta de eliminação da atual regra de renovação parcial dos órgãos de governança, a cada dois anos; e
- bg) Entre outras alterações.

3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, e na Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023.

4. A entidade atendeu às exigências do artigo 6º da Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, bem como às determinações da Nota Técnica nº 2973/2024/PREVIC, de 20/12/2024 (documento SEI nº 0750175).

5. Cumpre destacar que o presente parecer observou os apontamentos elencados na Nota nº 8/25/PREVIC, de 09/01/2025 (documento SEI nº 0754750) constante do processo 44011.011267/2024-54, bem como demais questionamento e informações remetidos por associações vinculadas a entidade e patrocinadores e a seus participantes.

### CONCLUSÃO

6. Após o exame pontual das alterações propostas ao estatuto, recomenda-se a aprovação.
7. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para o estatuto e para os planos de benefícios sob administração da entidade.
8. Encaminhamos o presente Parecer e a minuta de portaria a fim de que, se ratificados seus termos, seja comunicado à entidade a aprovação e a portaria publicada no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a) de Licenciamento de Entidades e Convênios**, em 18/02/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 18/02/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ARAUJO DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Licenciamento de Entidades, Convênios de Adesão e Habilitação**, em 18/02/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 18/02/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0763434** e o código CRC **B21D8705**.

---

Referência: Processo nº 44011.005627/2024-89

SEI nº 0763434